

DECRETO N.º 51.807, DE 26/08/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 629 a 632 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 e DECRETO N.º 51.496, DE 26/06/2026 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de áreas públicas, conforme discriminadas abaixo, com suas devidas especificações, a Sr.^a CAROLINY BARROS DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º **.***.***/* - 49, CNAE nº 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação, de acordo com o Processo n.º 35.142/2026:

01 – Área pública com 1,00m²(um metro quadrado), localizada na Pracinha de Putiri, situada na Rua Vitória Régia, próximo a esquina com a Rua Estrela do Mar, s/n, Putiri, Aracruz/ES, aos domingos, das 7h as 18h, durante o verão, utilizando uma mesa plástica(1,5m x 0,6m) móvel, um sombreiro, retirando os equipamentos após o horário de expediente;

02 - Área pública com 1,00m²(um metro quadrado), localizada na Feira Livre do Coqueiral, localizada na Rodovia Aracruz x Coqueiral, s/n, em frente a escola, Coqueiral, Aracruz/ES, as sextas e sábados, das 5h as 13h, utilizando uma mesa plástica(1,5m x 0,6m) móvel, um sombreiro, retirando os equipamentos após o horário de expediente;

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(*Em Exercício*)